CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado pela Prefeita - Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e de outro lado a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma/SC - CEP:88801-530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelos seus representantes legais: **Ernesto Muniz de Souza Jr,** Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob nº 004.770.259-19 e a Sr.ª **Daniela Ramos Silva,** Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o nº 007.395.609-05, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 86/2017**, **Dispensa de licitação n° 21/2017** que está amparado no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para licenciamento, em caráter emergencial, para licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas:

ENTIDADE	SISTEMA	USUÁRIOS	MENSAL
Fundo Municipal de Saúde	Compras	3	113,18
Fundo Municipal de Saúde	Contabilidade	5	251,52
Fundo Municipal de Saúde	Tesouraria	2	88,03
Prefeitura Municipal de Peritiba	Livro Eletrônico	-	171,94
Prefeitura Municipal de Peritiba	Cidadão Web	-	241,20
Prefeitura Municipal de Peritiba	Compras	3	352,14
Prefeitura Municipal de Peritiba	Contabilidade	5	1.006,11
Prefeitura Municipal de Peritiba	Controle Financeiro	1	319,49
Prefeitura Municipal de Peritiba	Estoque	1	202,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Folha	2	754,59
Prefeitura Municipal de Peritiba	Patrimônio	2	314,42
Prefeitura Municipal de Peritiba	Planejamento	2	352,14
Prefeitura Municipal de Peritiba	Ponto	1	555,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Ponto Eletrônico	-	280,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Tesouraria	2	188,64
Prefeitura Municipal de Peritiba	Transparência	-	213,80

Prefeitura Municipal de Peritiba	Tributos	2	754,59
Prefeitura Municipal de Peritiba	Nota Eletrônica	-	341,50
Total			**6.500,29**

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:
O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é R$ 6.500,29 (Seis mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 13.000,58 (Treze mil reais e cinquenta e oito centavos) a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

- O preço para serviços técnicos é de R$ 80,00 (Oitenta reais) a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 0,80 (Oitenta centavos) por quilômetro, bem como de R$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais) ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.
- A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.
- Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.
- O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Parágrafo único: Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:
A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer de forma imediata.
O presente contrato terá vigência a contar de 29/09/2017 até 29/11/2017 ou até a conclusão do processo de Licitação.
Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo, sendo que está suspensa a cobrança com base em liminar deferida nos autos nº 03023655520178240020, da Vara da Fazenda de Criciúma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 02 – Departamento Financeiro
Projeto/Atividade: 2.015 Manutenção do Departamento Financeiro e de Contabilidade
Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade:01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2 .075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la;
IV - Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s);
V - Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s);
VI - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
a) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s);
b) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a prestar a execução do contrato na forma ajustada;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
III – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, através de certidões;
IV – Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
V - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:
A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA OITAVA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente nos formatos TXT e CSV, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II **-** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 26 de Setembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR
Advogado

DANIELA RAMOS SILVA
Advogada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
CPF: 059.547.489-69
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato